



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX  
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2023.

Atos do Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 1.792, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município, a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Saúde:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º Dos valores recebidos a título de “Assistência Financeira Complementar – LC 14.434/22”, poderão ser deduzidas as obrigações patronais, ficando a diferença como parte líquida para distribuição complementar do respectivo piso salarial, a ser apurado e publicitado por ato próprio do Poder Executivo.

§ 2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023, ficando o Poder executivo municipal autorizado a proceder o pagamento até a folha de pagamento no mês posterior ao mês recebido / creditado;

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

**Art. 3º** - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções,



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX  
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2023.

Atos do Executivo

Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
10	SAÚDE		
301	Atenção Básica		
4002	Manter Atenção Básica		
2129	Manter as Atividades do PAB		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	605	400.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	605	50.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Regime Próprio	605	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

(Quinhentos mil reais).

**II**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
10	SAÚDE		
302	Média e Alta Complexidade		
2027	Média e Alta Complexidade		
2123	Manter as Atividades da Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	605	400.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	605	50.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Regime Próprio	605	50.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

(Quinhentos mil reais).

**Valor total dos créditos: R\$ 1.000.000,00**  
**(um milhão de reais)**

**Art. 5º** – Por se tratar de Receita Extraordinária, como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei 4.320/64, em seu inciso II, § 1º do artigo 43 (excesso de arrecadação).

**Art. 6º** - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo quarto, no valor de até 100% (cem por cento).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

Princesa Isabel/PB, 27 de setembro de 2023.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, EM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre as remunerações dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata o art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Página 2 de 4



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX  
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2023.

**Atos do Executivo**

§ 1º Os valores de cada parcela complementar serão definidos através dos valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no § 1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município de Princesa Isabel, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observados os seguintes termos:

I - 40 (quarenta) horas semanais, para os profissionais da enfermagem que atuam junto à Atenção Básica;

II - 30 (trinta) horas semanais, para os profissionais da enfermagem que atuam sob regime de plantão; ou

III - 21 (vinte e uma) horas semanais, para os profissionais da enfermagem que atuam sob regime de plantão.

**Art. 4º** O pagamento referente à complementação de remuneração dos profissionais da

enfermagem serão realizados de acordo com os termos e valores constantes na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 maio de 2023.

Princesa Isabel/PB, 27 de setembro de 2023.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.794, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NA MODALIDADE ESPECIAL, DESTINADO AO CUSTEIO COM DESPESAS DO PROGRAMA FEDERAL DECORRENTE DO DECRETO FEDERAL 11.525/23, INTITULADO DE “LEI PAULO GUSTAVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Município de Princesa Isabel **AUTORIZADA** abrir crédito adicional na modalidade **ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$ 227.657,05 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), destinados ao custeio com despesas do Programa Federal fruto do Decreto Federal 11.525/23, intitulado de “Lei Paulo Gustavo”.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX  
EDIÇÃO EXTRA

Em 27 de setembro de 2023.

Atos do Executivo

I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00 13 391 XXXX XXXX	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Cultura Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Promoção Cultural Apoio a Produções Áudio Visuais – LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	715	60.601,17
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	715	60.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>120.601,17</b>

(Cento e vinte mil seiscentos e um reais e dezessete centavos)

II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00 13 391 XXXX XXXX	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Cultura Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Promoção Cultural Apoio a Salas de Cinema – LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	715	13.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	715	14.577,43
<b>TOTAL .....</b>			<b>27.577,43</b>

(Vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)

III

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00 13 391 XXXX XXXX	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Cultura Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Promoção Cultural Capacitação, form. E qualif. audiovisual – LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	716	6.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	716	7.847,26
<b>TOTAL .....</b>			<b>13.847,26</b>

(Treze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos)

IV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
07.00 13 391 XXXX XXXX	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Cultura Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Promoção Cultural Demais Areas Culturais – LEI PAULO GUSTAVO		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	716	32.000,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	716	33.631,19
<b>TOTAL .....</b>			<b>65.631,19</b>

(Sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e dezenove centavos)

**Art. 2º** Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu inciso II artigo 43, no valor de R\$ 227.657,05 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), por excesso de arrecadação

**Art. 3º** - Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO), relativo ao previsto no total do orçamento vigente, assim como, ajustar as respectivas fontes de recursos no momento da abertura, por ocasião de ajustes na aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 27 de setembro de 2023.

**RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Prefeito